

FL-02
P

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	
ACEITO EM	/	/2004	
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 910 /2004

EM 08/06/04

EMENTA

“ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 10º, CAPÍTULO 3º, SESSÃO 1ª DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”

Artigo 10º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, independente, de convocação, em sua sede, em sessão legislativa, de 15 de fevereiro à 15 de dezembro, conforme número de sessões semanais definidas no regimento interno.

§ 1º -
.....
.....
.....

§ 2º -

Artigo 11º -

Sala das Sessões, 07 de junho de 2004.

VISTO

Presidente

Vereador Adinelson Troca
Líder Bancada PSDB

Blandino Barreto
PT

Paulo Roberto
PDT



F14.03
RF

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

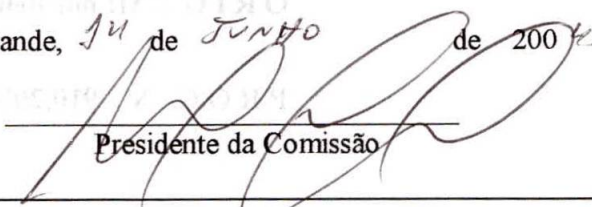
Processo nº 910/2004.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Julio CESAR - PMPB (SIGMA CAP. 0)

Deliberou a Comissão de enviar, (não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de JUNHO de 2004.


Presidente da Comissão

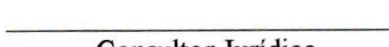
PARECER JURÍDICO

Nº

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200


Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de MARÇO de 2004.


Relator(a)



Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 278.2004.

ORIGEM: por deliberação daCCJ.

PROC. Nº. 910.2004.

Pensamos, deva o presente projeto ficar **sobrestado até 05.01.2005**, considerando o § 3º, também da Lei Orgânica, *do art. 29.*

Embora seja nosso entendimento de que o parágrafo é inconstitucional, curvamos a "**Presunção de constitucionalidade**", enquanto vigente.

É nossa opinião. S.m.e.

040804


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO... 910/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2006

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Blandia Boni

SCJ



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

910/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Juino - PMDB

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico. *Pelo Acórdão*

Rio Grande, 04 de março de 2005.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de fevereiro de 2006.

[Assinatura]
Relator(a)